

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Alteração ao Decreto Regional nº 9/81/A, de 29 de Junho que elevou à categoria de cidade a vila da Ribeira Grande”**

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 03 de Junho de 2002, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Alteração ao Decreto Regional nº 9/81/A, de 29 de Junho que elevou à categoria de cidade a vila da Ribeira Grande”.

**Capítulo I**

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 23º e da alínea h) do artigo 31º ambos da Lei 61/98 de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo dos artigos 135º e 136º da Resolução nº 24/98/A, de 4 de Novembro - Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Capítulo II**

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão sujeitou o Projecto a parecer das autarquias directamente envolvidas, tendo da Câmara da Ribeira Grande recebido propostas de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

alteração que a Assembleia Municipal assumiu e que o partido proponente acolheu, apresentando a seguinte proposta de alteração ao artigo 1º e que a Comissão aprovou por unanimidade.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**«Artigo 2.º**

Os limites da cidade da Ribeira Grande são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar, junto ao Porto de Sta. Iria, a sul, segue pela Rua do Porto até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo; desse ponto continua em linha recta até à canada do Lima, seguindo o trajecto desta até ao entroncamento com a estrada regional n.o 1-1.a, daí partindo, em linha recta, até ao entroncamento da Canada da Pólvora com o caminho do Pico das Freiras; inflecte depois para sul em direcção ao caminho da Tondela até à Mãe- D'Água, onde, ainda em linha recta, atravessa a estrada regional n.o 5-2.a até ao cruzamento entre o caminho da Mafoma e a canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da canada do Taveira, até ao entroncamento com o caminho do Vulcão, seguindo este para sul na distância de 1 Km, inflectindo para poente em linha recta até ao entroncamento da Rua do Biscoito com a canada do Lournal, seguindo o trajecto desta até à Estrada Regional n.o 6- 2.a; desse ponto parte para norte até à Rua da Quietação, seguindo em linha recta até à parte poente do cemitério da Ribeira Seca, atravessando ainda em linha recta a actual Estrada Regional n.o 1-1.a até à Estrada Regional n.o 3- 1.a, daí seguindo o trajecto desta para poente numa distância de 1 Km, onde finalmente,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

inflexte em linha recta até ao mar, passando pelo limite, a poente, da praia de Sta. Bárbara.»

Discutido o Projecto e a Proposta de Alteração, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Ponta Delgada 03 de Junho de 2002.

**Pel'O Relator,** *Clélio Ribeiro de Meneses*

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente,** *Manuel da Silva Azevedo*